



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057 / 100

Dispõe sobre a criação no âmbito da Saúde Pública Municipal o "IMPRESSO PADRAO" para receituário Médico e Odontológico.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

SÃO PEDRO DA ALDEIA

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Serviço de Saúde Pública Municipal e para as Entidades privadas conveniadas com o Poder Público Municipal o impresso receituário médico e, preconizado, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

"Art. 2º - O Impresso Receituário referido no artigo 1º desta Lei, obrigatoriamente deverá conter:

- Nome do princípio ativo do medicamento
- Opção de marca 1ª ...
- 2ª ...

Art. 3º - os profissionais de saúde no atendimento de seus pacientes e na prescrição da medicação deverão orientar a aquisição dos medicamentos, pelo seu princípio ativo, devendo o Médico indicar as opções da marca para escolha dos pacientes.

PARAGRAFO UNICO - As opções de marca referida (1 e 2) de livre escolha do paciente substituirão o genérico na falta de sua disponibilidade no mercado.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde Pública promoverá junto aos seus Postos de Atendimento, Ambulatórios, Hospitais, Postos de Urgência, etc., a fixação de exemplares do impresso padrão, para amplo conhecimento dos usuários.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento deverá ser efetuado pela rede que atende pelo Sistema Unico de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Secretaria de Saúde, após a publicação, da publicação desta **LEI** fará distribuir aos profissionais de saúde do Município, nos Postos de Urgência, Atendimento Ambulatorial, Postos de Saúde, Hospitais e redes conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, o Dicionário de Medicamentos Genéricos.

Art. 6º - Comete infração grave sujeito às penalidades da legislação Municipal, o Servidor Público da área de saúde que deliberadamente deixar de cumprir o disposto nesta Lei, bem como, àqueles profissionais da área de saúde que estejam prestando serviço para as empresas conveniadas com o Poder Público Municipal, situação na qual essas Empresas estarão sujeitas as sanções previstas no instrumento que celebrou o Convênio.

São Pedro da Aldeia, de de 2000.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia _____

M. Jube

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Os *Justiça e Pedagogia*
Em *30/08/2000*

M. Jube

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE



APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em *11* de *Setembro* de *2000*

M. Jube

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

/LAS.

APROVADO

2

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em *16* de *Setembro* de *2000*

M. Jube

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE